

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, e O Centro Universitário de Franca conforme o definido e especificado em Lei nº 1213/1994.

O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede na Praça Manoel Leite Lemos, n.º 115, centro, nesta cidade de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Padre Ivo Soares de Matos, n. 598, centro, neste Município de Delfinópolis-MG, CEP: 37.980-000, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.437.080-1 e inscrita no CPF sob o n.º 339.621.116-20, denominada **PREFEITURA** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA**, neste ato representado pelo seu Reitor o Professor **ALFREDO JOSÉ MACHADO NETO**, doravante denominado **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo ajustar e regulamentar a concessão de bolsas de estudos para os cursos oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA**, **exceto para o curso de medicina**, a municípios de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, indicados pela **PREFEITURA**, conforme as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

A concessão de bolsas será da seguinte forma:

I – A **PREFEITURA**, arcará com o transporte gratuito dos alunos participantes desse convênio.

II – O **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, concederá, bolsas de estudos, no valor de 20% (vinte por cento), em forma de desconto sobre as mensalidades, com exceção do curso de medicina.

1 - É de responsabilidade da **PREFEITURA** a indicação, por escrito, em documento enviado ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, a relação, dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas de estudo de que trata o presente Convênio. As relações de alunos recebidas até o dia 15 (quinze) de cada mês serão válidas para cadastro do desconto para a mensalidade do mês subsequente, após o dia 15 (dezesesseis) os descontos serão cadastrados para o segundo mês subsequente.

2 - A PREFEITURA, poderá a seu exclusivo critério, suspender, para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, caso em que o CENTRO UNIVERSITÁRIO suspenderá a bolsa concedida passando a cobrar a mensalidade normal.

3 - O CENTRO UNIVERSITÁRIO poderá, a qualquer tempo, suspender para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, quando:

I – houver inadimplência em duas parcelas da mensalidade, seja por parte da Prefeitura, seja por parte do aluno beneficiário.

II – o aluno descumprir as normas regimentais do Centro Universitário.

III – o aluno for reprovado ou estiver em regime de dependência em qualquer disciplina.

CLÁUSULA TERCEIRA – O DESEMBOLSO DE RECURSOS

O valor desembolsado para cada bolsa de estudo será dividido da seguinte forma:

I – O CENTRO UNIVERSITÁRIO, concederá 20% (vinte por cento) de desconto no valor da mensalidade total, para o aluno beneficiário, indicado pela PREFEITURA.

II – A PREFEITURA, arcará com as despesas relativas ao transporte dos alunos.

III – ao aluno caberá pagar o valor restante, não coberto pela bolsa concedida, completando assim a mensalidade integral do Curso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I – O aluno deverá pagar o valor restante, não coberto pela Bolsa concedida, através de boleto bancário, no qual estará especificado a quantia a ser paga, o local e data.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CENTRO UNIVERSITÁRIO, através de sua Secretaria, enviará semestralmente, à PREFEITURA, cópia dos boletins dos alunos beneficiários para fiscalização da frequência e do aproveitamento destes, informando também as ocorrências como trancamento de matrículas ou abandono de curso por parte de qualquer aluno beneficiário do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura e será automaticamente prorrogado, por igual período, se não houver denúncia de nenhuma das partes.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos convenientes, através de comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima retro fixadas, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, também assinados por 2 (duas) testemunhas, a fim de que venham a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Franca, 29 de março de 2022.

ALFREDO JOSE MACHADO
NETO:36920860830
Assinado de forma digital por ALFREDO JOSE MACHADO NETO:36920860830
Dados: 2022.03.30 14:19:58 -03'00'

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Reitor

SUELY ALVES FERREIRA
LEMO:3396211162
0
Assinado de forma digital por SUELY ALVES FERREIRA LEMO:3396211162
Dados: 2022.03.29 15:25:45 -03'00'

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS: _____

Nome
RG

Nome
RG